

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

DATA: 12/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 457/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JEOCONDO WALDEMAR BOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e envio da relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados, e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20%

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização do referido curso.

Em 03/06/2025, a pedido deste Conselho, o NRE de Ponta Grossa encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar com a relação do corpo docente da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, mas parcialmente. Também contendo o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados. O referido Relatório foi anexado ao protocolado, fl. 700.

## II - MÉRITO

Trata-se de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

A instituição de ensino é composta por 3 blocos de construção, no primeiro bloco ficam as salas de aulas, biblioteca e uma sala onde estão guardados livros didáticos e materiais de expedientes, o segundo bloco encontra-se a secretaria, sala dos professores e banheiros o terceiro blocos estão mais salas de aulas, banheiros, laboratório de informática, laboratório de ciências da natureza, sala de robótica, cozinhas, depósitos, refeitório, almoxarifados e sala da equipe pedagógica, contam também com uma quadra de esporte, mais uma construção onde estão o salão utilizada para jogos e reuniões e o banheiro de acessibilidade, mais uma construção logo na entrada do colégio onde fica a sala da direção e um depósito, todas as construções são em alvenaria.

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

Corpo de Bombeiro: A instituição de Ensino possui o Certificado de Conformidade, datado de 21/06/2023, com validade de um ano. Licença Sanitária está atualizada sob o N° 146, datado de 20/06/2023, com validade até 20/06/2024.

Do laudo da Perita, bacharela em Agronomia, cabe destacar, fl. 693:

A instituição CEC JEOCONDO WALDEMAR BOBATO , situado na BR 373 Km 230, Mato Branco de Baixo, NRE Ponta Grossa, Município de Imbituva, apresentou condições satisfatórias para a Autorização do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, com até 20% de atividades não presenciais, contando com salas de aulas devidamente arejadas, ventiladas, com luminosidade boa, em número suficiente para atender a nova demanda e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores. Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessários para a execução das funções. Possui laboratórios de Informática para uso de professores e alunos. Os alunos têm à disposição na biblioteca, volumes da BNC e bibliografia específica para o curso.

Sendo assim, sou de parecer favorável a Autorização do Curso Técnico em questão.

### **Plano de curso**

Justificou a oferta do curso, fl. 33:

[...]

O Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato fica situado às margens da BR-373, na altura do KM 230, localidade de Mato Branco de Baixo. Iniciou suas atividades em 03 de março de 2003. Sua característica marcante é o atendimento educacional da população rural ao seu entorno. Atualmente o Colégio Jeocondo recebe estudantes das comunidades de Mato Branco de Baixo, Mato Branco de Cima, Aterrado Alto, Valinhos, Água Suja, Pedra Lisa, Palmar, Nova Esperança, Saltinho, e São Miguel. O público-alvo da instituição é constituído, principalmente, por filhos de agricultores que se dedicam, em sua maioria, à fumicultura e ao cultivo da erva-mate, dos operários das agroindústrias locais, cujo destaque são as madeireiras e olarias. Para além do local, o Brasil é um país com vocação natural para o agronegócio devido às suas características e diversidades, principalmente encontradas no clima favorável, no solo, na água, no relevo e na luminosidade. E o Agronegócio é um setor relevante para o país, com maior potencial em todo o mundo para aumentar as exportações de produtos do agronegócio, em especial, os ligados aos alimentos (in natura e processados) por ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo. Neste cenário, faz-se necessário que sejam formados profissionais para atuar neste segmento, com compreensão das interfaces existentes entre os diversos elos que constituem as cadeias produtivas, com visão ética e empreendedora voltada para a sustentabilidade e para a melhoria da qualidade de vida do meio rural. O Agronegócio é entendido como a cadeia produtiva que envolve, desde a fabricação de insumos, passando pela produção nos estabelecimentos agropecuários e pela transformação, até o

## E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

consumo. Esta cadeia abrange, ainda, todos os serviços de apoio, tais como: pesquisa e assistência técnica, processamento, transporte, comercialização, crédito, exportação, serviços portuários, distribuidores, bolsas e o consumidor final (MAPA, 2008)

### **DADOS GERAIS DO CURSO, fl. 746**

**Habilitação profissional:** Técnico em Agronegócio

**Eixo tecnológico:** Recursos Naturais

**Forma de oferta:** Integrada

**Carga horária:** 3.234 horas

**Regime de funcionamento:** 2ª a 6ª feira, nos turnos (manhã/ tarde/noite)

**Regime de matrícula:** Anual

**Número de vagas:** 35 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

**Período de integralização do curso:** Mínimo de 03 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos letivos

**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, fl. 37:**

O Técnico em Agronegócio será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.
- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria. Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial. Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias. Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural.
- Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

### **Certificados e Diploma**

Diploma: Ao Concluir Com Sucesso O Curso Técnico em Agronegócio Conforme Organização Curricular Aprovada, O Aluno Receberá O Diploma De Técnico Em Agronegócio.

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 655.

INRE: 025- Ponta Grossa		MUNICÍPIO: 1020 - Imbituva											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 41109937 - Colégio Estadual Do Campo Jeocondo Waldemar Bobato - EFM													
ENDEREÇO: BR 373 km 230 - Mato Branco de Baixo, Imbituva - CEP 84430-000													
TELEFONE: (42) 3412 1236													
CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio				TURNO: manhã, tarde e noite				CÓDIGO: 1620		C.H. Total: 3.234 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO16	GERALBÁ	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Atividade	Horas	Atividade	Horas	Atividade	Horas				
				Atividade	Horas	Atividade	Horas	Atividade	Horas				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67				
			LÍNGUA INGLESA	1P	1NP	67	1P	1NP	67	0	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	2P	1NP	100	2P	1NP	100	3P	1NP	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	1P	1NP	67	0	0	0	0	0		
			Geografia	2	67	2	67	0	0	0	0		
			História	2	67	2	66	0	0	0	0		
			Sociologia	0	0	2	66	0	0	0	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	3P	1NP	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0	0		
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0	0		
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0	0		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>800</b>	<b>18</b>	<b>600</b>	<b>12</b>	<b>400</b>	<b>14</b>	<b>466</b>		
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33				
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33				
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>				<b>3</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>66</b>	<b>2</b>	<b>66</b>	<b>2</b>	<b>66</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>				<b>27</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>666</b>	<b>14</b>	<b>466</b>	<b>14</b>	<b>466</b>		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORM	COMPONENTE CURRICULAR											
		Cadeias produtivas			T	P	T+P	T	P	T+P	T	P	T+P
		Cadeias produtivas			2	0	67	2	0	66	2	0	67
		Liderança organizacional e gestão de pessoas			2	0	66	2	0	67	0	0	0
		Tecnologias emergentes			2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Empreendedorismo			0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Legislação agrária e ambiental			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Logística			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Práticas sustentáveis			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Administração e economia rural			0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Cooperativismo			0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Marketing e mercado agrícola			0	0	0	0	0	0	2	0	67
Projetos integradores			0	0	0	2	0	67	2	0	66		
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>6</b>	<b>200</b>	<b>12</b>	<b>401</b>	<b>18</b>	<b>601</b>	<b>18</b>	<b>601</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>9</b>	<b>300</b>	<b>14</b>	<b>467</b>	<b>20</b>	<b>667</b>	<b>20</b>	<b>667</b>		
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>				<b>33</b>	<b>1.100</b>	<b>32</b>	<b>1.067</b>	<b>32</b>	<b>1.067</b>	<b>32</b>	<b>1.067</b>		

**TAYLENE MARCELE GANZ**  
Diretora  
Res. 07249/22 DOE 18/11/22

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

A coordenação do curso é habilitada em Matemática. Quanto aos docentes da Formação Geral Básica: a professora indicada para Arte, possui licenciatura em História, a docente de Filosofia é licenciada em História, não foi indicado professor para o componente curricular de Sociologia, bem como foi encaminhado parcialmente a indicação dos docentes para os Itinerários Formativos.

O Certificado de Conformidade possui validade até 10/06/2025 e a Licença Sanitária até 05/05/2026.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024. [...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a obtenção do ato regulatório.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, do conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, a partir do início do ano letivo de 2025, do Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, do município de Imbituva, mantido pelo Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>
N.º 4349/2024 De: 01/01/2025 a 31/12/2034	Pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, no prazo de 60 dias, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO N.º 22.304.793-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP